

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: pi123whp SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 06/04/2020 Requerimento nº 124/2020 Protocolo nº 2122/2020	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Com fulcro no artigo 177 do Regimento Interno desta Casa de Lei, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado Requerimento ao **Excelentíssimo Senhor Governador Mauro Mendes, com cópias ao Excelentíssimo Senhor Chefe da Casa Civil, Mauro Carvalho Júnior e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública, Alexandre Bustamante dos Santos**, afim de requerer quais as providências serão tomadas contra os policiais militares, possivelmente lotados na PM de Guarantã do Norte, que estiveram no acampamento dos trabalhadores rurais sem terra, localizado na Fazenda Araúna, Município de Novo Mundo, coagindo-os a deixarem o acampamento. Além disso, estiveram numa caminhonete SW4, PLaca OBP-7953, que segundo informações, foi-se dita pelo grileiro que ocupa a fazenda que é Área Pública da União e que causaram constrangimentos aos acampados, inclusive às mulheres fazendo-as despirem-se publicamente com a justificativa de que estavam fazendo uma revista.

JUSTIFICATIVA

Justifica o presente requerimento, tendo em vista requerer providências adotadas pelo Governo do Estado, contra os policiais militares, possivelmente lotados na PM de Guarantã do Norte, que estiveram no acampamento dos trabalhadores rurais sem terra, localizado na Fazenda Araúna, Município de Novo Mundo, coagindo-os a deixarem o acampamento.

Além disso, estiveram numa caminhonete SW4, PLaca OBP-7953, que segundo informações, foi-se dita pelo grileiro que ocupa a fazenda que é Área Pública da União e que causaram constrangimentos aos acampados, inclusive às mulheres fazendo-as despirem-se publicamente com a justificativa de que estavam fazendo uma revista.

Lembremos que a Lei 4.898/65 considera abuso de autoridade “submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei”, bem como “o ato lesivo da honra ou do patrimônio de pessoa natural ou jurídica, quando praticado com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal”. Devido à importância de tais esclarecimentos, justifico o presente requerimento.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Abril de 2020

Valdir Barranco
Deputado Estadual